

**MEMORANDO SEI Nº 26551999/2025 - SES.UFL.CAF**

Joinville, 23 de agosto de 2025.

À

SAP.LCT**Assunto: Resposta ao Memorando SEI nº 26519144 - SAP.LCT**

Prezado(s),

Em atenção ao Memorando SEI nº 26519144 seguem considerações referentes a contestação realizada pelo fornecedor CRISTÁLIA:

Considerando o pedido de esclarecimento realizado pelo fornecedor CRISTÁLIA, incluso neste processo através do anexo SEI nº 26093938, com consequente resposta prestada através do memorando SEI nº 26266037 - SAP.LCT,

Considerando a contestação, objeto deste memorando, onde o fornecedor solicita o exposto abaixo:

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de avaliarem a situação dos itens 126, 127 e 156.

Conforme anexo, os itens 126 e 127 serão usados tanto em adultos quanto em crianças e apenas a Cristália possui indicação em bula (anexo). As marcas Hipolabor e Eurofarma é usado somente em Adulto.

O item 156 solicita no edital EMBALAGEM ESTÉRIL e as marcas ofertadas pelos concorrentes não atende a solicitação. Somente a Cristália possui nessa apresentação.

Peço por favor que direcione esse e-mail aos responsáveis.

Obrigada.

Att.

Luciana dos Santos Moysés

Analista de Licitação Sr.

Fone: (19) 3663-9722

Celular: (19) 9 8214-0112

E-mail: luciana.moyses@contata.com.br

Inicialmente é imperativo ressaltar que é dever do técnico responsável pela análise dos itens do referido pregão, garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos, verificando a adequação às especificações do edital considerando que os medicamentos entregues atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para a Administração Pública.

Cabe esclarecer que os descritivos dos itens contidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2025, SEI nº 25945294**, foram definidos pela Gerência da Assistência Farmacêutica do Município, em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente, disponível no endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/public/portaladm/pdf/jornal/3c415e8ee2afb4dcd0a97676aefac34d.pdf>, a fim de contemplar as necessidades de saúde da população atendida nas diversas unidades de saúde pertencentes a rede de atenção.

Neste contexto, informa-se:

Referente aos itens 126 e 127 contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2025, citados abaixo:

Item 126 - HEPARINA SODICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETAVEL - AMPOLA 0,25 ML

Item 127 - HEPARINA SODICA, 5.000UI/ML, INJETAVEL - FRASCO 5 ML

Registra-se que é desconhecida a existência de formulação farmacêutica de HEPARINA SÓDICA para uso exclusivamente destinado ao público pediátrico. O descritivo dos itens acima citados, inseridos neste processo devem atender às demandas de saúde da população para todas as faixas etárias, não devendo constar em bula "CONTRA INDICAÇÕES" para o uso dos produtos, que possam restringir o atendimento a determinado público alvo. É de conhecimento técnico, que as bulas dos medicamentos devem transmitir todas as informações relevantes sobre o produto, contribuindo para o seu uso adequado.

A RESOLUÇÃO Nº 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009, no item I, Artigo 4º, Seção III, cita:

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - advertências e precauções: instruções sobre medidas antecipadas ou avisos que favorecem o uso correto, prudente e seguro do medicamento para prevenir agravos à saúde e que podem indicar a limitação do uso do medicamento, mas que não o contra-indique;

Portanto, utilizando-se da resolução citada, entende-se que é dever do prescritor médico, a decisão pela utilização do fármaco, visto todas as informações pertinentes ao mesmo, contidas em bulas, artigos científicos e demais fontes de conhecimento necessárias para o feito, não sendo de competência desta equipe de análise técnica, a restrição ao uso do produto.

Referente ao item 156 contido no Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2025, citado abaixo:

Item 156 - LIDOCAINA + EPINEFRINA 2%, COM INVOLUCRO EXTERNO ESTERIL - FRASCO 20ML

Conforme estabelecido no item 8 do Edital, o licitante classificado deverá encaminhar a proposta comercial juntamente com a documentação referente ao item ofertado, conforme abaixo transcrito:

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.10.1 – Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA , ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL, e dispostos na mesma ordem da

listagem de itens de Medicamentos do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto);

8.10.1.1 – Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

8.10.1.2 – Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

Afirma-se que, a análise técnica para o item 156, será realizada em conformidade com os requisitos do edital. É dever da equipe de análise na fase de classificação de produtos, verificar a conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para determinar se atende às exigências do edital e julgar sua habilitação para que possa ser adjudicado, e posteriormente, contratado, se não houver recursos. O item ofertado que não estiver em conformidade com qualquer requisito do Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2025, será desclassificado.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Simao, Coordenador(a)**, em 25/08/2025, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Helena Rizzatti Cuzinsky, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2025, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Frantz Schuch, Gerente**, em 26/08/2025, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2025, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26551999** e o código CRC **56159A04**.

Rua Abdon Batista, 172 - Bairro Centro - CEP 89201-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.074484-6

26551999v57